



EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO	037/2023
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	05 de JUNHO de 2023
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas) - Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, através da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 162 de 05/04/2023 e a Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 160 de 03/04/2023, realizarão seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins da **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS,** para atendimento da Secretaria Municipal de Obras, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á no dia **05/06/2023, às 08h00** (oito horas), na Sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT podendo ser encaminhado via e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br (um único arquivo devidamente numerados conforme item 3.3.1) ou ainda através dos correios por correspondência com AR, no Setor de Licitações do município, “Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, CEP 78.285-000/São José dos Quatro Marcos – MT”, respeitando a data limite de 05/06/2023;

3.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
CREDENCIAMENTO nº 002/2023
(Nome e documento de Identificação ou CPF do proponente)

3.3 No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.3.1 Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, DEVIDAMENTE inscritos na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, de acordo com a **IN nº 52/2022/DREI**, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.



4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.5 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso;

4.4.6 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.7 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT;

4.4.8 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, independentemente do objeto contratado;

4.4.9 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT;

4.4.10 Que não atendam as exigências deste Edital.

4.4.11 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993.

4.4.12 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Carta de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada, conforme modelo constante do **Anexo VI**, acompanhada da documentação exigida no item 6 deste edital.

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser o próprio Leiloeiro ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO** - Anexo VI, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.



5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

- a) Cédula de Identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- f) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br).
- k) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- l) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referente ao protesto de títulos, civil e criminal, da Justiça Estadual e Certidão emitida pela Justiça Federal;
- m) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Declaração de Atendimento Condições Editalícias (ANEXO III);
- o) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,



menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e que não possui servidor público em seu quadro de funcionários, conforme (ANEXO IV);

p) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no (ANEXO VII);

q) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do credenciamento, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, modelo (ANEXO VIII).

6.2 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial da Circunscrição da Unidade Federativa do estado do Mato Grosso.

6.2.2 Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de bens móveis e imóvel (eis) urbanos e rurais.

6.2.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatários(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

6.2.4 Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

6.3 DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.3.1 Requerimento de participação no credenciamento conforme modelo (ANEXO II);

6.3.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados acima, implicará, na não aceitação como prestador de serviços ao município de São José dos Quatro Marcos.

6.3.3 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.3.4 Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

6.3.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.3.6 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a



regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.3.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.3.8 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6.3.9 A regularidade fiscal do credenciado, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

7– DOS PREÇOS

7.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

7.2. Devido à natureza singular da contratação e não tendo o Município de São José dos Quatro Marcos, que efetuar pagamento de qualquer despesa, visto que o presente credenciamento não trará custos para o município, tratando-se apenas de credenciamento para a execução de leilão de veículos de terceiros, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira para arcar com eventuais custos.

7.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

8.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

8.3 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

8.4 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

8.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.



8.6 Verificação da conformidade das documentações dos interessados com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

8.7 Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

8.7.1 Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

8.8 Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

8.9 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

8.10 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

8.11 Poderão ser convocados servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

8.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

8.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios – AMM.

8.14 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.



9.3 Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.

9.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até o dia 11/05/2023**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT – Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, São José dos Quatro Marcos MT, CEP 78.285-000**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 13h00 (horário local)**.

10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informados, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.



11.4 Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.4.1 Nome e endereço da interessada;

11.4.2 Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.4.4 Fundamentação do pedido;

11.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

11.5 Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

11.6 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal.

12.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3 As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Prefeito Municipal, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO

13.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e o número de leiloeiros credenciados no período definido neste edital.

13.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e ordenados



mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão no auditório desta PREFEITURA.

13.3. A convocação dos Leiloeiros para realização dos leilões, será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, obedecendo uma ordem sequencial de distribuição.

13.3.1. O primeiro Leilão será distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar na ordem do sorteio, e para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos Leilões.

13.4. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

13.5. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

13.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

13.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

13.8. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

13.9. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

14- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

14.2 Homologado o Credenciamento, o município de São José dos Quatro Marcos **convocará** as habilitadas ao credenciamento para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se **às penalidades legais**.

14.3 Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

14.4 A credenciada somente poderá subcontratar serviços complementares e indispensáveis para elaboração dos serviços objeto deste edital, quando com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



14.5 Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

14.6 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames constantes no Termo de Referência (anexo I).

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1 O presente credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

15.2 O contrato decorrente do presente credenciamento também terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A credenciada prestará, os serviços solicitados conforme exigências legais, de acordo com as descrições e no presente Termo de Referência (Anexo I).

16.2 As despesas com os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

16.3 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

16.4 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

16.6 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16.7 Todos os custos de deslocamento, diligências para a execução dos serviços exigidos serão de responsabilidade das Credenciadas.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE CUSTOS



17.1 As despesas decorrentes da presente contratação não correrão com recursos do Tesouro Municipal, por tal razão não haverá bloqueio orçamentário e programação com especificação de dotação de fonte dos recursos.

17.2 A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS obriga-se a:

18.1.1. Disponibilizar a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes, a respeito da relação descritiva dos bens alienáveis;

18.1.2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Mato Grosso - AMM e nos jornais de grande circulação;

18.1.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores, livres de desembaraços, ônus e pendências;

18.1.5. Fazer o acompanhamento do Leilão através do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ou outro devidamente credenciado;

18.1.5.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

18.1.6. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

18.1.7. Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.1.8. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

18.1.9. Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

18.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;

18.1.11. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

18.1.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do CONTRATADO que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;



18.1.13. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Obras;

18.1.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

18.15. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

18.1.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, Notificando-o, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.1.17. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;

18.1.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados previstos a Lei 8.666/93.

18.16. Fornecer a relação descritiva dos bens alienáveis;

19 - OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS CREDENCIADAS

19.1. São obrigações do leiloeiro:

19.1.1. Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

19.1.2. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

19.1.3. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

19.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

19.1.5. Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial as regras previstas no item 6 deste termo de referência;

19.1.6. O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro.

19.1.7. Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;



- 19.1.8.** Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;
- 19.1.9.** Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 19.1.10.** Observar na venda de móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;
- 19.1.11.** Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;
- 19.1.12.** Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 19.1.13.** Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;
- 19.1.14.** Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;
- 19.1.15.** Opcional o acompanhamento a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 19.1.16.** Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;
- 19.1.17.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 19.1.18.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- 19.1.19.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;
- 19.1.20.** Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 19.1.21.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 19.1.22.** Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;



19.1.23. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

19.1.24. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

II – Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III – Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

IV – Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes.

V – Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

VI – Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

IX - Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

X – Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;

b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;

c) análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis;

d) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;

e) equipe completa de caixa e recepção;

f) fornecimento de café e água mineral;

g) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;



h) página dos jornais com a publicação dos leilões;

i) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.

19.1.25. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

19.1.26. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

19.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

19.1.28. Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

19.1.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

19.1.30. Será opcional o leilão presencial ou eletrônico, o leiloeiro tem a liberdade de escolher qual método será utilizado para realizar o leilão, seja ele presencial ou eletrônico. A escolha entre o leilão presencial ou eletrônico pode depender de vários fatores, como o tipo de item a ser leilado, a localização dos potenciais compradores, a facilidade de acesso à internet, entre outros. O leiloeiro tem a responsabilidade de avaliar qual método será mais adequado para atender às necessidades do referido leilão. Ao tornar essa escolha opcional, o leiloeiro pode oferecer maior flexibilidade aos participantes e, conseqüentemente, aumentar o número de interessados em participar do leilão.

20 - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

20.2 Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

20.3 É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.



20.4 As credenciadas não terão nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

21 – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

21.2. Nenhum valor será devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ao leiloeiro, pelos serviços prestados.

21.3. Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

21.4. Caberá ao arrematante arcar com os custos provenientes do leilão, conforme percentual de comissão prevista no termo de Referência anexo ao presente edital.

21.5. O Leiloeiro credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

21.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.

21.8. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PREFEITURA.

21.8.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

21.9. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

21.10. O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (três por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

21.11. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias



à execução dos serviços contratados.

22 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23 - PENALIDADES E SANÇÕES

23.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

23.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



23.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

23.5. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT, devidamente fundamentado.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00 às 13h00 pelo telefone (65) 3251-2110/1955 ou através do e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

24.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de São José dos Quatro Marcos - <https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

25.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

25.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

25.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Procuradoria Geral Municipal com base no ordenamento jurídico vigente.



25.8 É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

25.10 É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

26 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

26.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de participação no credenciamento;

Anexo III – Declaração de Atendimento Condições Editalícias;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V- Minuta Contratual;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;

Anexo VIII – Modelo Declaração que tomou conhecimento de todas as informações do edital.

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de maio de 2023.

BENEDITO CATANOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria nº 162/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS), DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, conforme especificações contidas neste documento, mediante as disposições, descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

A referida contratação se faz necessária para realização do Credenciamento de Leiloeiros, a fim de que sejam convertidos os ativos imobilizados em ativos financeiros, que geram receitas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS e que possam servir de complemento do valor necessário para substituição dos itens que serão leiloados quando necessário for a reposição.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No presente caso, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, pela ordem de envio dos documentos para credenciamento, tornando-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A realização do Leilão visa um meio de aumento de arrecadação para o município além de desocupação de espaço físico e destinação correta dos bens inservíveis para Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, pessoa física que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamento a profissão de Leiloeiro ao território da República.
- ✓ Somente será admitida a participação neste credenciamento de interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado;

Não poderão participar do Credenciamento:

- ✓ Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT;
- ✓ Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da Contratante;
- ✓ Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- ✓ Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- ✓ A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA EXECUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados, bem como. Os bens, objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo avaliado.



Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Para os casos de bens móveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado de mato Grosso e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, posterior e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

A descrição do bem, com suas características;

O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

A indicação do lugar onde estiverem os móveis;



O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT:

Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda com as demais fases do leilão;

Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

O leiloeiro se obriga em até 20 (vinte) dias úteis, subsequente à realização do leilão, recolher ao Contratante, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, efetuando o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso;
- e) demais documentos previstos em lei.

O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis



arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

7. DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer no Município de São José dos Quatro Marcos, em local determinado pelo município.

O leiloeiro deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação do imóvel.

8. DO CONTRATO

Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta de contrato constante do Anexo V deste Termo de Referência.

Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste documento.

O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato



cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Cabe ao leiloeiro a ser contratado a elaboração de laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de São José dos Quatro Marcos.

11. PRAZO DE VALIDADE

O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida, conforme especificados neste termo, no item 6 e subitens, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, atestando a realização dos serviços contratados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes do Edital, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, serão designados servidores nomeado a Comissão de Leilão através da Portaria nº 358 de 17 de dezembro de 2021 (anexo I deste TR).

Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, podendo, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13. – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

13.1. São obrigações do leiloeiro:

13.1.1. Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

13.1.2. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

13.1.3. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

13.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.1.5. Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial as regras previstas no item 6 deste termo de referência;

13.1.6. O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar



espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro.

13.1.7. Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

13.1.8. Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;

13.1.9. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

13.1.10. Observar na venda de imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;

13.1.11. Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT;

13.1.12. Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

13.1.13. Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT;

13.1.14. Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT;

13.1.15. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

13.1.16. Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT;



13.1.17. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

13.1.18. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

13.1.19. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT;

13.1.20. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

13.1.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

13.1.22. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

13.1.23. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

13.1.24. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de



identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

II – Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III – Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

IV – Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes.

V – Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

VI – Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

IX - Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

X – Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- c) análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis;
- d) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- e) equipe completa de caixa e recepção;
- f) fornecimento de café e água mineral;



g) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;

h) página dos jornais com a publicação dos leilões;

i) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.

13.1.25. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

13.1.26. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

13.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

13.1.28. Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.1.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulado os itens da presente proposta.

14.2. A Prefeitura Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

14.3. A empresa vencedora fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição.

17 – DAS PENALIDADES



17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

17.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



17.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens destinados a leilão.

17.5. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, devidamente fundamentado.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial da Circunscrição da Unidade Federativa do estado do Mato Grosso.

16.2. Atestado(s), Certidão(ões) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão (ões) de bens móveis e imóvel (eis) urbanos e rurais.



16.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatários(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

6.4 Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 25 de janeiro de 2023.

Jefferson Pereira Oliveira
Chef. De Dpto de Compras
PORTARIA Nº 007/2021



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO AO Município de São José dos Quatro Marcos-MT Comissão Permanente de Licitação Eu, _____, Leiloeiro Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço de e-mail _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de São José dos Quatro Marcos-MT, com o objetivo de prestar serviços na realização de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº xx/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens imóveis.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **Credenciamento nº 002/2023**, que, inscrita no CPF sob o nº....., **DECLARA** para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CPF Nº -----, com endereço na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº **002/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº **002/2023**, que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Credenciamento nº **002/2023**, promovido Município de São José dos Quatro Marcos-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E O LEILOEIRO OFICIAL _____ PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.024.029/0001-20, com sede na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, Cep: 78.285-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/MT inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, como Leiloeiro(a) Público Oficial, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), leiloeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrita no CPF sob o nºe Matriculado na JUCEMAT sob o nº _____, estabelecida à _____, _____, Bairro _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, de acordo com o art. 328 do CTB.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital, cumprindo a Contratada, conforme sua proposta para credenciamento, realizar os serviços descritos no referido documento, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2.1. O presente contrato decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Federal nº. 21.981/1932, alterado



pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933 e às suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços a serem executados abrangem a prestação de serviço especializado na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

2.2. A Forma de fornecimento do objeto contratado seguirá os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência constante no instrumento convocatório do processo de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

3.2. Nenhum valor será devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ao leiloeiro, pelos serviços prestados.

3.3. Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

3.4. Caberá ao arrematante arcar com os custos provenientes do leilão, conforme percentual de comissão prevista no termo de Referência anexo ao presente edital.

3.5. O Leiloeiro credenciado deverá manter, durante a vigência do instrumento contratual, sua regularidade fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.7. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA.

3.8. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela PREFEITURA.

3.8.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.9. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.



3.10. O LEILOEIRO exime expressamente a PREFEITURA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (três por cento), sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.11. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os valores dos honorários dos profissionais previstos no presente instrumento contratual não sofrerão reajustes, visto que, todas despesas e pagamentos de comissão devem estar previstos no processo de leilão dos bens apreendidos e estão atrelados a percentual de comissão sobre a venda do bem leiloado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.1. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS.

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e o número de leiloeiros credenciados no período definido neste edital.

6.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Leilão no auditório desta PREFEITURA.

6.3. A convocação dos Leiloeiros para realização dos leilões, será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, obedecendo uma ordem sequencial de distribuição.

6.3.1. O primeiro Leilão será distribuído ao Leiloeiro ordenado em primeiro lugar na ordem do sorteio, e para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos Leilões.

6.4. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

6.5. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e



será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

6.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

6.9. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS:

7.1.1. Disponibilizar relação descritiva dos bens alienáveis, com a documentação inteiramente regular, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;

7.1.2. Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial dos Municípios - AMM e nos jornais de grande circulação;

7.1.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4. Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, cuja relação será fornecida ao Leiloeiro;

7.1.5. Fazer o acompanhamento do Leilão através do servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ou outro devidamente credenciado;

7.1.5.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.6. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

7.1.7. Providenciar publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.8. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

7.1.9. Efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto do presente pacto;



- 7.1.11.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADO, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7.1.12.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do CONTRATADO que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.13.** Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- 7.1.14.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 7.15.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.1.16.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, Notificando-o, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.17.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- 7.1.18.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados previstos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do leiloeiro:

- 8.1.1.** Executar o serviço credenciado, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- 8.1.2.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;
- 8.1.3.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;
- 8.1.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.5.** Executar o processo de leilão seguindo todas as determinações legais e os critérios estabelecidos no termo de Referência, constante no processo de credenciamento, em especial as regras previstas na cláusula sexta deste instrumento;
- 8.1.6.** O leiloeiro deverá possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve também, providenciar espaço físico adequado para



realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem-estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;

8.1.7. Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço;

8.1.8. Todas as despesas relativas a realização e promoção, serão de inteira responsabilidade do Leiloeiro;

8.1.9. Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

8.1.10. Observar na venda de imóveis e móveis as disposições do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, da Lei 9.514/97 e da Lei 8.666 de 21/06/1993;

8.1.11. Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

8.1.12. Ressarcir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

8.1.13. Submeter, antes da sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

8.1.14. Destinar e preparar o local para o público leilão, dotado-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

7.1.15. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

8.1.16. Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

8.1.17. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

8.1.18. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

8.1.19. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

8.1.20. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;



8.1.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

8.1.22. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

8.1.23. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

8.1.24. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

II – Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

III – Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

IV – Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes.

V – Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

VI – Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

VIII- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

IX - Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

X – Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

a) Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de Leilão;

b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;

c) análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis;

d) aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;

e) equipe completa de caixa e recepção;



- f) fornecimento de café e água mineral;
- g) disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- h) página dos jornais com a publicação dos leilões;
- i) sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.

8.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

8.1.26. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

8.1.27. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.29. Dar ciência a PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.30. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o preço mínimo a ser aceito como lance nos leilões, bem como, o modelo de edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação dos móveis e imóveis.

9.2. Os bens objeto dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

9.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

9.4. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

9.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens



disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

9.6. No caso de imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

9.7. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

9.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS providenciará as publicações legais exigidas, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei Federal 8.666/1993.

9.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

9.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

9.11. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

9.12. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis e imóveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS:

8.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

8.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO), do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

8.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda com as demais fases do leilão;

8.4 Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

8.5. O leiloeiro se obriga em até 05 (cinco) dias úteis, subsequente à realização do leilão, recolher ao Contratante, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, efetuando



o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou imóvel, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, quando for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, quando for o caso;
- e) demais documentos previstos em lei

8.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

8.7. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor responsável, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, atestando a realização dos serviços contratados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes do Edital, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, serão designados os seguintes servidores:_____.

10.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, podendo, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10.5. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar ao leiloeiro as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

12.5. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar o Leiloeiro quando:

a) Deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) Descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;



- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do leiloeiro de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. O Leiloeiro credenciado poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requerer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

13.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

13.3. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado ao CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1. O Contratado reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Credenciamento nº 002/2023, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



17.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São José dos Quatro Marcos - MT..... de..... de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) -.....

2) -.....



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante do, inscrita no CPF sob o nº, com endereço a Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do Credenciamento nº 002/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Credenciamento nº 002/2023 _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua / Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e da IN nº 17/2013/DREI.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXAR AO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO



ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, junto a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, que **tomamos conhecimento de todas as informações**, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal

CPF

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO